



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

LEI Nº 1.896, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Com afixação no placard do Município

Morrinhos, 18 de Abril de 2002

"Dispõe sobre a política municipal do idoso, estabelece normas para o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

Acácia Maria Coelho
Responsável pelo Placard

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso passa a ser, no Município de Morrinhos, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento normatizado em seu Regulamento Interno, que será aprovado em assembleia, com maioria absoluta dos componentes descritos no art. 6º.

Art. 2º. O Conselho a que se refere esta Lei respeitará a finalidade, os princípios e as diretrizes da política nacional do idoso, disciplinados pela Constituição Federal e Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso fiscalizar e participar, representando e exteriorizando as necessidades e peculiaridades dos idosos de Morrinhos, da coordenação geral das políticas nacional e estadual dos idosos junto aos órgãos federais e estaduais responsáveis pela assistência e promoção social.

Art. 4º. Ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com participação no Conselho Municipal do Idoso, compete:

I – planejar as atividades que irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos;

II – captar recursos, de forma a aplicá-los da melhor maneira nas atividades e interesses inerentes à 3ª geração;

III – coordenar as atividades dos idosos em Morrinhos, dentro e fora de seu espaço territorial;

IV – executar as medidas pertinentes a matéria, que colaborem para a boa vivência dos idosos;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 1º. O respeito à finalidade, aos princípios e as diretrizes aos quais se refere o art. 2º desta Lei, bem como as ações descritas neste artigo, correspondem à política Municipal do idoso.

§ 2º. A política municipal do idoso se perfectibilizará com o inter-relacionamento e a convergência do Conselho Municipal do Idoso, com as Secretarias do Município, Câmara de Vereadores, Poder Judiciário, Ministério Público e entidades civis.

Art. 5º. Fará parte do Conselho Municipal do Idoso:

- I – A Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II – A Secretária de Educação;
- III – O Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- IV – Um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- V – Um representante do Poder Judiciário;
- VI – Um representante do Ministério Público do Estado de Goiás;
- VII – Um representante do Rotary Clube de Morrinhos;
- VIII – Um representante do Rotary Clube de Morrinhos Cidade dos Pomares;
- IX – Um representante da Maçonaria;
- X – Um representante do Lion's Clube de Morrinhos;
- XI – Um representante do Leo Clube de Morrinhos;
- XII – Um representante do segmento Espírita;
- XIII – Um representante do segmento Católico;
- XIV – Um representante do segmento Evangélico;
- XV – Para cada Unidade de Habitação do Idoso em Morrinhos, seu respectivo coordenador;
- XVI – Para cada lar do idoso existente em Morrinhos, um ancião que lá habite.

Art. 6º. O Conselho, será presidido pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, conforme seu estatuto dispor.

Art. 8º. As funções do Conselho serão exercidas de forma gratuita, considerando-se de relevante interesse público e importante função social.

Art. 9º. O Poder Executivo, com a colaboração e informações da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. A Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, poderá expedir resoluções, em busca da eficiência administrativa e do aprimoramento das atividades do Conselho Municipal do Idoso, desde que não contrariem esta Lei ou o estatuto, que regerá as atividades do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
aos (18) dezoito dias do mês de abril de 2002.


JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
-Prefeito-


ERNANI CAETANO DA SILVA
-Secretário de Administração-


ENEIDA FIGUEIREDO BARBOSA
-Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social-



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado esta (a)

LEI Nº 2.763, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 20 de 05 de 11

[Assinatura]
João Aparecido Pereira
Responsável pelo Fisco

Altera a Lei nº 1.896, de 18 de abril de
2002, que cria o Conselho Municipal do
Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, que cria o Conselho do
Idoso, passa a vigor acrescida dos seguintes incisos e § 3º:

“ Art. 4º (...)

V - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos
dos Idosos, zelando pela sua execução;

VI - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à
Política Municipal dos Direitos dos idosos;

VII - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto
às questões que dizem respeito ao idoso;

VIII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais
referentes ao idoso, sobretudo, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis
pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao
Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IX - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de
atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

X - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e
pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI - inscrever os programas das entidades governamentais e não-
governamentais de assistência ao idoso, Lei Federal nº10.741,2003-art 35 § 2º (Estatuto do
Idoso);

XII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da
entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada,

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XIV - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XV - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XVI - elaborar o seu regimento interno;

XVII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

§ 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.”
(NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, que cria o Conselho do Idoso, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - Representantes do poder público, com titulares e respectivos suplentes:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou similar;
- e) Um representante da Centro de Integração da Maior Idade; ✕
- f) Um representante da Centro de Referência de Assistência Social.

II - Representantes da sociedade civil, com titulares e respectivos suplentes:

- a) dois representantes da ILPI -Instituição de Longa Permanência do Idoso;
- b) dois representantes Entidade de atendimento e promoção do idoso;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

c) dois representantes Clubes de Serviço e outros congêneres;" (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, que cria o Conselho do Idoso, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art 6º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal do Idoso, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais." (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, que cria o Conselho do Idoso, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, conforme seu estatuto dispor." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de Maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação Política.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=


WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=